

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADE LIMITADA

METAL FLAMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA

1. **EDSON APARECIDO NUCCI**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Sorocaba/SP, nascido aos 28 de Maio de 1.974, empresário, inscrito no C.P.F. sob nº 184.054.498-84, portador da cédula de identidade, RG nº 22.570.337 SSP/SP, expedida em 20 de Agosto de 1.987, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Darcy Landulfo nº 645, Jd. São Guilherme, CEP. 18.074-642;
2. **NILSON JOSÉ PASSARELLI**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, natural de Sorocaba/SP, nascido aos 19 de Novembro de 1.956, empresário, inscrito no C.P.F. sob nº 752.187.478-15, portador da cédula de identidade RG nº 9.030.838 SSP/SP, expedida em 26 de Agosto de 1976, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Rua Galileu Pasquinelli nº 1.090, Jd. Brasilandia, CEP. 18.075-610.

constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a - A sociedade girará sob o nome empresarial de **METAL FLAMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA.**

Cláusula 2^a - A sociedade tem a sua sede na Rua Dr. Luiz Mendes de Almeida nº 60, Vila Espírito Santo, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18.051-290.

Cláusula 3^a - O objeto social será: Funilaria, fabricação e comércio de calhas, coifas, dutos, lareiras e churrasqueiras metálicas, e acessórios, e prestação de serviços inerentes à atividade.

Cláusula 4^a - O capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) divididos em 20.000 (vinte mil) quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada neste ato em moeda corrente do País assim subscritas:

Nome dos sócios	nº de cotas	Valor unitário	Valor total
EDSON APARECIDO NUCCI	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
NILSON JOSÉ PASSARELLI	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
Total	20.000	R\$	20.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5^a - A sociedade iniciará suas atividades em 03 de Setembro de 2.007, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 6^a - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 7^a - O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicar, por escrito e com antecedência de sessenta dias a sua intenção, reservando-se ao sócio remanescente e a sociedade, o direito de preferência na aquisição das quotas sociais em disponibilidades.

§ 1º - No caso da empresa ficar na situação excepcional da sociedade unipessoal, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio remanescente admitir um novo sócio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; operando após esse prazo, na falta da colocação das quotas sociais, a extinção da sociedade.

§ 2º - Os haveres dos sócios retirantes serão apurados através de Balanço levantado para esse fim e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, de valores corrigidos através de índices oficiais.

Cláusula 8^a - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º - Os resultados líquidos apurados nos exercícios sociais, terão as destinações que os sócios em comum acordo lhes der.

§ 2º - Independente do Balanço encerrado em 31 de dezembro, poderá ser feito um balanço mensal, apurando-se os resultados, para fins de distribuições de lucros ou outros assuntos de interesse social.

§ 3º - Os lucros ou prejuízos verificados nos balanços patrimoniais, independente de suas participações no capital social da empresa, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, no mínimo em seus percentuais do capital social, e acima deles de acordo com a deliberação unânime de todos os sócios.

Cláusula 9^a - A administração da sociedade caberá a todos os sócios em conjunto ou isoladamente, os quais usarão da sociedade tão somente nos negócios que digam respeito aos objetivos sociais, ficando-lhes vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 10 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula 11 - Os sócios que exercitarem a gestão direta dos negócios sociais, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujos valores serão fixados de comum acordo entre todos os sócios quotistas.

Cláusula 12 - Ocorrendo recesso ou exclusão de sócio, os haveres do recente ou excluído serão apurados e pagos na forma e condições previstas no parágrafo segundo da cláusula sexta.

Cláusula 13 - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14 - A sociedade somente se dissolverá pela vontade unânime dos sócios, salvo as condições previstas no presente contrato e a liquidação judicial.

Cláusula 15 - Para as questões sociais, os sócios poderão constituir um juízo arbitral composto de três membros de livre escolha entre eles, sendo que a decisão desse juízo terá a eficácia de deliberação social.

Cláusula 16 - Os sócios elegem desde já o foro da Comarca de Sorocaba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, em detrimento de outro pôr mais privilegiado que seja.

Cláusula 17 - Os Administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Ricardo
Clausula 18 – Os casos omissos do presente contrato, terão a regência supletiva da Lei da Sociedade Anônima (lei 6.404/76).

Ricardo BRUNHARA
Data: 01/06/2018

E, assim pôr estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, conjuntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2.007.

EDSON APARECIDO NUCCI

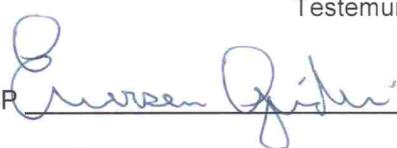


NILSON JOSÉ PASSARELLI



Testemunhas:

Emerson Guidoni RG. 20.333.830-3 SSP/SP



Maria Helena Vilas Boas RG. 16.187.529 SSP/SP


MARCO CRUZHARA
04571-11-84698

2007 02 22 79662

OCT - 1 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA
ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICA
que o documento
acima assinado
é original e
que não foi
nem é resultado
de engano, falsidade
ou má-fé.



Ministério da Fazenda - Estado de São Paulo

